

**AUTORIZAÇÃO****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA - RPPN nova vida II**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA - SEMA torna público. Que, em observância, ao disposto no art.22, §2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e nas Leis Estaduais, nº 10.431 de 20/12.2006, alterada pela Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011 e pela Lei Estadual nº 11.629 de 30 de dezembro de 2009, na Lei 12.212 de 04 de maio de 2011, publicada, regulamentadas pelos Decretos Estaduais nº 10.410 de 25 de julho de 2007, nº 14.024/2012 de 06.06.2012 nº 14.032/2012 de 15.06.2012, nº 19.129 publicado em 11 de julho de 2019, que está analisando, conforme consta no processo SEI Nº 027.1452.2023.0002602-42, a proposta de reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):**RPPN NOVA VIDA II**, com área de 10,1175 hectares, de propriedade de **MARIA DA GLORIA DE JESUS**, CPF: nº. 166.429.375-20, constituindo-se parte do imóvel denominado FAZENDA LOTE 58, localizada no município de CARINHANHA no Estado da Bahia e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de CARINHANHA - Bahia sob a matrícula de nº 7729. Qualquer manifestação sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação pode enviada por correio eletrônico para o endereço: rppn.sema@sema.ba.gov.br ou por correspondência para a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA - SEMA. Avenida Luiz Viana Filho, 6ª Avenida nº 600 - 5º andar- CAB - CEP 417345-900 Salvador - Bahia.

**EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS**

Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

**AUTORIZAÇÃO****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA - RPPN NOVA VIDA I**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA - SEMA torna público, que, em observância, ao disposto no art.22, §2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e nas Leis Estaduais, nº 10.431 de 20/12.2006, alterada pela Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011 e pela Lei Estadual nº 11.629 de 30 de dezembro de 2009, na Lei 12.212 de 04 de maio de 2011, publicada, regulamentadas pelos Decretos Estaduais nº 10.410 de 25 de julho de 2007, nº 14.024/2012 de 06.06.2012 nº 14.032/2012 de 15.06.2012, nº 19.129 publicado em 11 de julho de 2019, que está analisando, conforme consta no processo SEI Nº 027.1452.2023.0002599-11, a proposta de reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):**RPPN NOVA VIDA I**, com área de 39,7531 hectares, de propriedade de **MARIA DA GLORIA DE JESUS**, CPF: nº. 166.429.375-20, constituindo-se parte do imóvel denominado FAZENDA LOTE 58, localizada no município de CARINHANHA no Estado da Bahia e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de CARINHANHA - Bahia sob a matrícula de nº 7729. Qualquer manifestação sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação pode enviada por correio eletrônico para o endereço: rppn.sema@sema.ba.gov.br ou por correspondência para a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA - SEMA. Avenida Luiz Viana Filho, 6ª Avenida nº 600 - 5º andar- CAB - CEP 417345-900 Salvador - Bahia.

**EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS**

Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

**Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA****A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 30.235/2024** - De acordo com o disposto nas Leis Estaduais nºs 12.212/2011 e 12.377/2011, bem como nos Decretos nºs 14.024/2012 e 14.032/2012:

**Art. 1º** - Considerar designado o servidor **LAILTON CÂMARA FERNANDES**, matrícula nº 92102790, a partir de 01.12.2023, para responder pela Gestão das Unidades de Conservação indicadas abaixo, em substituição aos servidores designados pela Portaria nº 28.353/2023, publicada no D.O.E. de 14.04.2023:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	GESTOR ANTERIOR	GESTOR ATUAL
PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS MONTES ALTOS	LUANA PAULA MARQUES BATISTA	LAILTON CÂMARA FERNANDES
REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE SERRA DOS MONTES ALTOS	JEAN VICTOR TEIXEIRA PEREIRA	LAILTON CÂMARA FERNANDES

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 23 de janeiro de 2024. Ass.: **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS** - Diretora Geral.

**Portaria Nº 00740173 de 23 de Janeiro de 2024**

**O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
46582599	CLAUDIONOR DE JESUS	Coordenador IV	DAI-5	COORD ADMINIS-TRATIVA	Data da Publicação

**MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**  
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **ARIOVALDO PEDRO KICHEL, CPF nº 023.276.270-87**, nos autos do processo administrativo nº **2023-008009/TEC/NOT-1847**, que "Foi realizada análise no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da Fazenda São Judas Tadeu (Certificado nº 2013.001.000931/CEFIR), sendo necessário: 1 - aba documentação: anexar Certidão de Inteiro Teor atualizada, com a área do imóvel escriturada compatível com a área georreferenciada; 2 - na aba questionário: a) informar quanto ao uso da água utilizada na propriedade b) informar que houve supressão de vegetação após 22 de julho de 2008 (conforme verificado em imagem de satélite); 3 - aba dados específicos: a) corrigir a APP, pois não foi informada corretamente, existindo no imóvel APP de vereda e entorno de vereda, as quais devem ser corretamente delimitadas; b) inserir o shape da APP de vereda e da APP do entorno da vereda separadamente; c) corrigir o shape e quantitativo informado para vegetação nativa; d) no imóvel existe vegetação nativa remanescente, devendo parte reserva legal estar localizada no interior do imóvel (toda vegetação existente até 22 de julho de 2008), o déficit necessário para completar o mínimo de 20% pode estar em compensação, conforme Art. 66 da Lei 12.651/12; e) ao delimitar a porção da Reserva legal que ficará localizada no interior do imóvel, informar que a mesma está parcelamento degradada, anexando o Plano de Recuperação Ambiental - PRA; f) anexar a ART do responsável técnico com a descrição da responsabilidade pelo cadastro no CEFIR. Deverá ainda apresentar a Certidão de Inteiro Teor da matrícula de origem (mat. 3317); apresentar autorização de supressão de vegetação para área suprimida após 22 de julho de 2008.". Oportunidade em que o concede **prazo para cumprimento de 90 (noventa) dias** a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não **cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia.**

Salvador, 23 de Janeiro de 2024.

**MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**

Diretora Geral

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **AMBROSINA NAZARIO ALVES, CPF nº 807.674.866-68**, nos autos do processo administrativo nº **2023-008912/TEC/NOT-2059**, que "no que se refere ao imóvel rural denominado Fazenda Terra Viva, situado no Município de Santa Rita de Cássia, o supracitado deverá adequar o seu Cadastro Estadual de Imóveis Rurais (CEFIR) de forma que: 1 - O status da Área de Preservação Permanente (APP) seja alterado para parcialmente degradada. 2 - Informe que houve desmatamento posteriormente a 22 de julho de 2008. 3 - Seja declarado que o imóvel possui outras áreas com vegetação nativa, além de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente.". Oportunidade em que o concede **prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias** a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia.

Salvador, 23 de Janeiro de 2024.

**MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**

Diretora Geral

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **JUVALINA BRANDÃO GUEDES, CPF nº 535.879.523-53**, nos autos do processo administrativo nº **2023-008918/TEC/NOT-2060**, que "no que se refere ao imóvel rural denominado Fazenda Capim Branco, situado no Município de Santa Rita de Cássia, o supracitado deverá adequar o seu Cadastro Estadual de Imóveis Rurais (CEFIR) de forma que: 1 - Sejam declaradas as Áreas de Preservação Permanente (APP) dos cursos d'água intermitente tributário do Vereda Timbum ou Mandacaru que atravessam o referido imóvel. 2 - Informe que houve desmatamento posteriormente a 22 de julho de 2008. 3 - Seja declarado que o imóvel possui outras áreas com vegetação nativa, além de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente. 4 - Seja relocada a Reserva Legal para outro local do imóvel que contenha vegetação nativa com quantidade e qualidade para tal nos termos da Lei Federal 12.651/12.". Oportunidade em que o concede **prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias** a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não **cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia.**

Salvador, 23 de Janeiro de 2024.

**MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**

Diretora Geral